



Sexta-Feira, 02 de julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 103/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre adoção de medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, acolhe Decreto Estadual nº 8.042/2021 de 30 de junho de 2021 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. Nº 67, incisos VII da Lei Orgânica do Município e:

Considerando a necessidade de medidas para a contenção da disseminação do coronavírus no âmbito do Município de Altônia;

Considerando a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; e

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 6.983/2021, Decreto nº 7.020/2021, Decreto nº 7.230/2021, Decreto 7.320/2021, Decreto nº 7.672, Decreto nº 7.893 e o Decreto 8.042 de 30 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acolhidas no âmbito do Município de Altônia as determinações constantes do Decreto Estadual nº 8.042/2021 de 30 de junho de 2021 que prorroga a vigência do Decreto 7.020/2021 até as 05 horas do dia 31 de julho de 2021.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais, não essenciais, no período de 01 a 31 de julho de 2021, no horário das 08h00m às 18h00m de segunda à sexta feira e sábados das 08h00m às 12h00m com limitação de 50% da capacidade do estabelecimento.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, pesqueiros e similares de segunda feira a domingo no horário das 08h00m às 23h00m, com exceção das panificadoras que poderão funcionar no horário das 06h30m às 20h00m.

Parágrafo Único - os estabelecimentos relacionados no caput deste Artigo deverão funcionar com limitação de 50% da capacidade do estabelecimento, bem como deverão atender as normas sanitárias de combate à proliferação do coronavírus.

Art. 4º - Os templos religiosos poderão realizar suas atividades com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas do espaço físico e desde que seja disponibilizado local para a higienização das mãos com água e sabão ou disponibilização de álcool em gel a 70%.

Art. 5º - Ficam permitidas as assembleias, reuniões, eventos sociais, comerciais e corporativos presenciais desde que:

- Tenham no máximo 30% (trinta por cento) de participantes, da capacidade do local do evento, excluídos os colaboradores do evento;
- Não abranjam qualquer tipo de dança ou atividade que gere contato físico entre as pessoas;
- Os assentos que sirvam a mais de uma pessoa sejam reorganizados e demarcados de forma a garantir que estas se mantenham com o distanciamento mínimo 1,50m uma das outras;
- Os participantes e colaboradores do evento sejam orientados a evitar apertos de mãos, abraços e outras práticas dispensáveis e que envolvam contato físico;
- Sejam disponibilizados em vários pontos do local do evento, dispensadores com álcool 70% (setenta por cento), para higienização das mãos dos participantes e colaboradores;
- Em havendo refeições durante o evento, elas sejam servidas preferencialmente por garçons, sendo permitindo o serviço de buffet somente se disponibilizadas aos participantes e colaboradores luvas descartáveis antes do manuseio dos talheres coletivos;
- Sejam adotadas todas e quaisquer medidas plausíveis à prevenção da transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes ao grupo de risco;
- Durante os eventos referidos neste artigo, ficam permitidas as apresentações musicais ao vivo, de solo, por duos, trios, quartetos, bandas e DJ's, sendo proibida, em qualquer hipótese, a dança que envolva contato físico;
- Os eventos mencionados no caput deste Artigo deverão ser oficializados pelo responsável do evento e pelo locador ou proprietário do imóvel junto à Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 48 horas da data do evento, constando data, local, duração e quantidade de participantes, bem como a capacidade do local.

Art. 6º - Fica determinado como obrigação para o funcionamento de todas as atividades no âmbito do Município de Altônia, o uso de máscara facial de proteção da boca e nariz por empresários, funcionários e pessoas que se encontrarem no interior do estabelecimento, durante as atividades.

§ 1º - O não cumprimento da determinação estabelecidas no caput deste artigo será caracterizado desobediência à determinação sanitária e estará, o infrator, sujeito ao pagamento de multa no valor de 01(uma) UFM - Unidade Fiscal do Município - R\$125,53 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) por pessoa, na reincidência o valor da multa em dobro e no caso da terceira infração o valor a multa em dobro com a suspensão do Alvará de licença de funcionamento.

§ 2º - O Município utilizará do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais deverão limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas

das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;

Parágrafo Único - O não cumprimento da determinação estabelecidas no caput deste artigo será caracterizado desobediência à determinação sanitária e estará, o infrator, sujeito ao pagamento de multa no valor de 01(uma) UFM - Unidade Fiscal do Município - R\$125,53 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) por pessoa, na reincidência o valor da multa em dobro, e no caso da terceira infração a multa em dobro com suspensão do Alvará de licença de funcionamento.

Art. 8º - O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID - 19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 9º - A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica no município.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até às 05h00m do dia 31 de julho de 2021.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 01 dias do mês de julho de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº. 043/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021

Altera a composição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Altônia - COMDEAL, para o biênio 2021/2023 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE- Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº. 1.405/2014 de 05.12.2014,

DECRETA,

Art. 1º. Fica composto, com as pessoas abaixo relacionadas, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Altônia - COMDEAL, que terão como incumbência, o desenvolvimento das ações relativas ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Altônia - PROIDEAL:

NOME	FUNÇÃO	ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO
Claudemir da Silva Caetano	Titular	Divisão de Indústria e Comércio - P. Público
Apoliana de O. Carvalho Ramineli	Suplente	Divisão de Indústria e Comércio - P. Público
Fabio Zamberlan C. da Silva	Titular	Assessoria Jurídica do Munic. Altônia - P. Público
Wagner kiyoshi da Silva	Suplente	Assessoria Jurídica do Munic. Altônia - P. Público
Márcia Cristina Marinho Giansi	Titular	Secretaria de Administração - P. Público
Nilson de Souza Neres	Suplente	Secretaria de Administração - P. Público
Paulo Cezar Lavaqui	Titular	Secretaria de Agricultura - P. Público
Adalberto Luiz Torres Marca	Suplente	Secretaria de Agricultura - P. Público
Maria José Aparecida Amad Lima	Titular	Associação Com. e Empresarial de Altônia - Empregador
Amanda Garcia dos Santos	Suplente	Associação Com. e Empresarial de Altônia- Empregador
José Aparecido Neri	Titular	Representante de Sindicato - Trabalhador rural
Claudemir Fernandes Gil	Suplente	Representante de Sindicato - Trabalhador rural
Jullyanne Ribeiro Parra	Titular	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção, bordados, preparação e acabamento de roupas, oficiais, alfaiates e costureiros de Cianorte e Região
Elizabeth Alves de Matos	Suplente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção, bordados, preparação e acabamento de roupas, oficiais, alfaiates e costureiros de Cianorte e Região
Adilson Sergio Scendrzyk	Titular	Representante do Banco do Brasil - Empregador
José Roberto da Silva	Suplente	Representante do Banco do Brasil - Empregador

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho de que trata este Decreto, é de 11.03.2021 a 10.03.2023.



Sexta-Feira, 02 de julho de 2021

Art. 3º. Os trabalhos dos membros do COMDEAL, serão sem ônus e considerados de relevância pelo Município.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 032/2019 de 21 de março de 2019.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 11 dias do mês de março de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0136/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de Seguro veicular para veículos da Frota Municipal VALOR MÁXIMO: R\$ 8.151,64 (oito mil cento e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos)

EMISSÃO DO EDITAL: 02/07/2021

ABERTURA: 16/07/21 ÀS 09:00

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 – Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, ou Via Internet através do Site <https://www.altonia.pr.gov.br>, na aba Licitações. Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br

Altônia-PR, aos 02/07/21

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.793/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a Demolir o prédio da extinta Escola Municipal Garcez do Nascimento e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a demolir o prédio da extinta Escola Municipal Garcez do Nascimento – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Situada na Estrada Altônia, desativada definitivamente pela Resolução nº 3.460/02 da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Art. 2º Os materiais resultantes da demolição do prédio da extinta escola de que trata esta Lei, ficarão depositados no almoxarifado da prefeitura municipal a serem usados para atendimento das demandas do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, em 1º de julho de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.794/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

Autoriza uso de bem imóvel público a título precário e oneroso e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão do uso, a título precário e oneroso, de bem imóvel do Município correspondente a 200,00 m2, parte ideal do imóvel denominado Lote de Terras nº. 257-A-1-A-REM (duzentos e cinquenta e sete "A" um "A" Remanescente), subdivisão do lote nº. 257-A-1, da subdivisão do lote nº. 257-A e este, subdivisão do lote nº. 257 da Gleba Altônia, deste Município e Comarca de Altônia, Estado do Paraná, no objeto de matrícula nº. 9.530, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia.

Art. 2º - O terreno objeto da cessão de uso terá destinação exclusiva ao exercício da atividade da empresa cessionária, com finalidade de permanência de uma estação de rádio base ("ERB"), de telefonia celular com respectiva rede de abastecimento de energia elétrica e consequentemente a operação de equipamentos para telecomunicações, comunicações e afins de propriedade da LOCATÁRIA e ou de terceiros clientes da LOCATÁRIA ("equipamentos"), segundo as suas finalidades societárias.

Art. 3º - Autorização de uso do referido bem imóvel será pelo prazo de 4 (quatro) anos podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º - Será outorgada a Autorização de uso mediante contrato administrativo, no qual, além dos dispositivos mencionados, deverão constar as seguintes cláusulas:

- Obrigação da Cessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso;
 - Rescisão do contrato sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias realizadas;
 - Despesas de energia elétrica e outras, por conta da Cessionária;
- Art. 5º - A presente Cessão de Uso se dará a título precário e oneroso, com contraprestação mensal por parte da Cessionária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a ser depositado na conta da entidade: Centro Educacional

Primeira Infância - CEPI, entidade privada sem fins lucrativos, CNPJ nº n.º 77.870.111/0001-83, com sede à Rua Olavo Bilac, 350 - Centro - CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia. – PR.

§ 1º – O valor de que trata o caput deste artigo, será reajustado anualmente.

§ 2º - O valor de que trata o caput deste artigo deverá ser depositado na conta nº 16-8, da Caixa Econômica Federal, Agência: 3327-8, de Altônia-PR, em favor da entidade Centro Educacional Primeira Infância - CEPI., sendo este valor reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços Médios IGPM-FGV.

rt. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1008/2010 de 11 de fevereiro de 2010, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, em 1º de julho de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.795/2021 DE 1º DE JULHO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso o Imóvel do Município que especifica à empresa: FELLIPE AUGUSTO FERNANDES ROSSI 09521198974 e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa: FELLIPE AUGUSTO FERNANDES ROSSI 09521198974, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 41.067.278/0001-63, com sede sito à Estrada Tamandúá, lote 601, CEP: 87.550-000, no Município e Comarca de Altônia – PR, um terreno de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área de 501,83m², sendo a Data nº07 do lote nº 914-A-1-C, subdivisão do Lote 914-A-1, subdivisão do Lote nº 914-A e este subdivisão do Lote nº. 914, da Gleba Ouro Verde, de propriedade do Município de Altônia, objeto da matrícula nº. 18.824, do Livro nº. 2 fls. 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia – PR.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma empresa denominada FELLIPE AUGUSTO FERNANDES ROSSI 09521198974, que tem como ramo de atividade principal, Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.

Parágrafo Único – Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

Art. 4º. O prazo do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por igual período no interesse das partes, podendo ainda ser rescindido a qualquer época, por parte da empresa, desde que comunicado ao cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo Cedente, com a mesma antecedência, quando o Cessionário não respeitar quaisquer das cláusulas do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

Art. 5º. A correta utilização da cessão e uso de que trata esta Lei, quanto ao funcionamento da empresa e a quantidade de empregos diretos gerados, será fiscalizada pela Divisão de Indústria e Comércio ou outro órgão que vier a substituir, com acompanhamento de membros do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – COMTER e Conselho Municipal de Desenvolvimento de Altônia – COMDEAL.

Art. 6º. A data de início de atividade da empresa FELLIPE AUGUSTO FERNANDES ROSSI 09521198974, será contada da data da vistoria e Certidão Conjunta dos Conselhos COMTER e COMDEAL.

Art. 7º. A Empresa deverá tomar posse do imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, devendo construir no local prédios e instalações necessárias para o funcionamento da mesma, inclusive instalar água, energia, telefone, ou internet, por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao imóvel em caso de devolução do imóvel por descumprimento desta Lei. Parágrafo Único – Fica a Empresa FELLIPE AUGUSTO FERNANDES ROSSI 09521198974, responsável pela averbação de quaisquer construções no imóvel que trata o artigo 2º desta Lei, junto ao Registro de Imóveis sem ônus para a municipalidade, no prazo máximo de 06(seis) meses após a edificação.

Art. 8º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do instrumento de concessão de direito de uso de imóvel, a:

I - Construir prédio e demais instalações necessárias ao funcionamento da empresa, FELLIPE AUGUSTO FERNANDES ROSSI 09521198974, no prazo máximo de 180 dias contados da data da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, devendo gerar no mínimo 03(três) empregos diretos, durante o período de cessão e uso.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, cessionária e a manutenção do imóvel em perfeitas



Sexta-Feira, 02 de julho de 2021

condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 9º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa ou desinteresse na continuidade de exploração das atividades industriais de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção existente sobre o imóvel.

Art. 10. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária tenha cumprido fielmente com as finalidades pactuadas no Projeto gerando emprego e renda nos moldes e quantidades propostas no Projeto, comprovada através de Deliberação conjunta dos Conselhos COMTER E COMDEAL, poderá o Executivo Municipal, através de Lei específica, doar definitivamente o imóvel ao Cessionário.

Art. 11 - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER e do COMDEAL, o imóvel e suas edificações e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto do executivo municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 12 - A empresa cessionária declara no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral do contido na Lei nº.1.620/2017 de 23/08/2017 e o disposto nesta Lei, para sua fiel observância.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, em 1º de julho de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

empresa: CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº. 01.328.535/0001-59, com sede na Rua Pica-Pau, 1.211 – Centro, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Saúde – Divisão de saúde – 06.002.103020006.2.034.33.90.30 – Material de Consumo.

Altônia, 02 de julho de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal



ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 004/2021

De Conformidade com a Lei Municipal nº. 1.001/2010, de 18 de janeiro de 2010, venho através deste, requerer a liberação de diária, conforme abaixo discriminado:

NOME: Claudenir Gervasone
CARGO: Prefeito

DADOS DA VIAGEM

QUANTIDADE: 2 (duas)	
VALOR UNITÁRIO: R\$ 670,00	VALOR TOTAL: R\$ 1.340,00
DESTINO: Curitiba-PR	
DATA INÍCIO: 06/07/2021	DATA FINAL: 07/07/2021
MEIO DE TRANSPORTE: Terrestre (ônibus)	
FINALIDADE/OBJETIVO: Cumprir agenda de compromisso e tratar de assuntos de interesse do Município: - Dia 06/07/2021 <ul style="list-style-type: none"> > Audiências: na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo-SEDEST, na Secretaria de Infraestrutura e Logística-SEIL e no Departamento de Trânsito do Estado do Paraná-DETRAN; - Dia 07/07/2021 <ul style="list-style-type: none"> > Audiências: na Secretaria de Estado da Educação e Esporte-SEED, na Casa Civil e na Secretaria de Administração e Previdência-SEAP. 	

Altônia, 01 de julho 2021.

Claudenir Gervasone
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, Autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada pela SECRETARIA DE SAÚDE para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento, em caráter de emergência, material hospitalar (campo cirúrgico) para uso no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal, no valor de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Com a